

FACULDADES INTEGRADAS ASMEC POUSO ALEGRE - MG

CLAUDIA REGINA BITENCOURT

**OS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA
A GARANTIA DO FUTURO**

POUSO ALEGRE - MG

2025

FACULDADES INTEGRADAS ASMEC POUSO ALEGRE - MG

CLAUDIA REGINA BITENCOURT

**OS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA
A GARANTIA DO FUTURO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
no Curso de Direito da Faculdade de
Negócios de Pouso Alegre, como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Orientador: Henrique Teixeira Neves

POUSO ALEGRE - MG

2025

Bitencourt, Claudia Regina.

Os Direitos das Crianças no Brasil: Desafios e Perspectivas para a garantia do futuro

Claudia Regina Bitencourt.

Orientação de Henrique Teixeira Neves - Pouso Alegre - MG - 2025

Inclui bibliografias: P. 24

Trabalho de Conclusão de Curso (Faculdades Integradas ASMEC Unisepe).

FACULDADES INTEGRADAS ASMEC POUSO ALEGRE- MG
CURSO DE DIREITO

Discente
CLAUDIA REGINA BITENCOURT

Orientador
HENRIQUE TEIXEIRA NEVES

**OS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA
A GARANTIA DO FUTURO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Integrada ASMEC - Pouso Alegre - MG, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Prof. Henrique Teixeira Neves
Orientador

Avaliadora 1

Avaliador 2

Pouso Alegre/MG
2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO	8
3. METODOLOGIA	11
4. DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	12
4.1 Violência psicológica, negligência e novas formas de violação	12
4.2 Desigualdades estruturais e vulnerabilidades interseccionais	14
4.3 Fragilidades das políticas públicas	15
4.4 Participação infantil, escuta e protagonismo	17
4.5 Adultização de crianças nas redes sociais	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	22

OS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A GARANTIA DO FUTURO

Claudia Regina Bitencourt¹

Henrique Neves Teixeira²

Resumo: Este artigo propõe uma análise crítica dos direitos das crianças no Brasil, considerando os avanços normativos promovidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Parte-se do pressuposto de que, embora o país disponha de um dos arcabouços legais mais robustos no que tange à proteção integral da infância, persistem inúmeros desafios para sua efetiva implementação. A pesquisa, de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, examina as tensões entre o plano normativo e a realidade vivida por milhões de crianças brasileiras, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. São analisados aspectos como a persistência das violações de direitos, as fragilidades das políticas públicas, a falta de intersetorialidade e a insuficiência na escuta e participação infantil. O estudo conclui que a concretização dos direitos da infância exige ações integradas, financiamento adequado, compromisso político e transformação cultural, com enfoque na equidade e no protagonismo infantil.

Palavras-chave: Direitos da criança; Estatuto da Criança e do Adolescente; Políticas públicas; Violação de direitos; Desenvolvimento infantil.

Abstract: This article proposes a critical analysis of children's rights in Brazil, considering the normative advancements promoted by the 1988 Federal Constitution, the Statute of the Child and Adolescent (ECA), and international treaties such as the United Nations Convention on the Rights of the Child. The study is based on the premise that, although Brazil possesses one of the most comprehensive legal frameworks for the full protection of childhood, numerous challenges remain regarding its effective implementation. This qualitative, bibliographic, and documentary research examines the tensions between the normative framework and the lived reality of millions of Brazilian children, particularly those in situations of vulnerability. It

¹ Discente no curso de Direito da Faculdade de Negócios de Pouso Alegre/MG - ASMEC

² Docente no curso de Direito da Faculdade de Negócios de Pouso Alegre/MG - ASMEC

analyzes issues such as the persistence of rights violations, weaknesses in public policies, lack of intersectorality, and insufficient child participation and listening mechanisms. The study concludes that the realization of children's rights requires integrated actions, adequate funding, political commitment, and cultural transformation, with a focus on equity and child protagonism.

Keywords: Children's rights; Statute of the Child and Adolescent; Public policies; Rights violations; Child development.

1. INTRODUÇÃO

A infância é reconhecida internacionalmente como uma etapa fundamental e determinante do desenvolvimento humano, marcada por processos intensivos de socialização, aprendizagem e formação da identidade. A forma como uma sociedade trata suas crianças revela, de modo cristalino, o seu grau de civilização, compromisso ético e projeto de futuro. A proteção à infância, portanto, não é apenas uma exigência moral, mas um imperativo jurídico e político.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo paradigma ao afirmar, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. Esse marco legal foi aprofundado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990 (Lei nº 8.069/1990), que positivou a doutrina da proteção integral e instituiu a criança como sujeito de direitos, dotado de dignidade plena e merecedor de atenção prioritária em todas as esferas da vida social.

Contudo, apesar dos avanços normativos e do esforço institucional para consolidar um sistema de garantia de direitos, a realidade cotidiana revela contradições profundas entre o que está estabelecido em lei e aquilo que se verifica na prática. Milhares de crianças brasileiras vivem em contextos de extrema vulnerabilidade, expostas à fome, ao abandono, ao trabalho precoce, à violência doméstica, à negligência afetiva e ao abandono escolar. A infância pobre, negra, indígena, periférica e com deficiência, em especial, é atravessada por múltiplas formas de opressão e exclusão.

O estudo evidencia que, apesar dos avanços institucionais no campo da proteção social, 8,1% das crianças e adolescentes brasileiros ainda vivem em famílias cuja renda per capita

mensal é inferior a duzentos e nove reais, situando-se abaixo da linha da pobreza extrema. Isso representa aproximadamente 4,2 milhões de crianças e adolescentes em condições severas de vulnerabilidade socioeconômica, o que compromete o acesso a direitos fundamentais como alimentação, saúde, moradia e educação³. Relatórios da UNICEF (2023) apontam que, apesar da redução nos índices de mortalidade infantil nas últimas décadas, ainda persistem desigualdades regionais significativas no acesso à saúde e à educação básica. Além disso, o Disque 100, canal de denúncias de violações de direitos humanos, recebe milhares de denúncias anuais de abuso e exploração de crianças, revelando um cenário de grave crise da infância.

Este quadro é agravado pela fragilidade da implementação de políticas públicas intersetoriais, pelo subfinanciamento crônico da assistência social e pela ausência de uma cultura consolidada de escuta e respeito à infância. A burocratização dos serviços, a descontinuidade das políticas e a ausência de diálogo com as comunidades locais tornam ineficaz o sistema de proteção integral previsto na legislação. Neste contexto, torna-se urgente uma reflexão aprofundada sobre os desafios para a efetivação dos direitos das crianças no Brasil. É necessário compreender que garantir o futuro passa, inevitavelmente, por investir com seriedade na infância, não apenas como retórica institucional, mas como política pública real, orçamentariamente sustentada, socialmente acompanhada e democraticamente construída.

Este artigo propõe-se, assim, a analisar criticamente os direitos das crianças no Brasil, a partir da intersecção entre os marcos legais, os desafios sociais e as possibilidades de avanço. Parte-se do pressuposto de que os direitos das crianças não se realizam apenas pela existência de leis, mas por meio da atuação coordenada entre Estado, sociedade civil e famílias, visando construir um país mais justo, inclusivo e comprometido com a proteção de suas infâncias plurais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A construção dos direitos da criança, no contexto brasileiro e internacional, não é um processo estanque ou pontual, mas o resultado de uma longa trajetória histórica marcada por lutas sociais, disputas políticas e transformações nas concepções de infância, cidadania e sujeito de direitos. Ao longo do século XX, observa-se uma mudança paradigmática no modo como a sociedade ocidental passou a compreender a criança: de objeto de tutela para sujeito de direitos.

³ [Brasil reduz número de crianças e jovens abaixo da linha da pobreza | Agência Brasil](#), acessado no dia 09 de set. de 2025.

A noção de infância como categoria distinta da vida adulta é uma construção histórica relativamente recente. Philippe Ariès (1978), em sua obra clássica “História Social da Criança e da Família”, demonstra que, na Europa medieval, a criança era compreendida como um “adulto em miniatura”, sem qualquer reconhecimento de uma condição existencial específica. Apenas com o advento da modernidade, da escola como instituição social e do fortalecimento do Estado-nação, a infância passou a ser reconhecida como uma etapa particular da vida humana, exigindo proteção e cuidado.

No plano jurídico, esse processo só começou a tomar forma com a elaboração dos primeiros tratados internacionais que reconheciam a vulnerabilidade da criança e a necessidade de garantir seus direitos básicos. A Declaração dos Direitos da Criança de Genebra (1924), embora limitada, abriu caminho para a Declaração dos Direitos da Criança da ONU (1959), que estabeleceu princípios fundamentais de proteção e bem-estar. Esses avanços culminaram na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, conferindo às crianças o status de sujeitos plenos de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Essa Convenção representa o mais completo instrumento jurídico internacional sobre o tema e baseia-se em quatro princípios fundamentais: A não discriminação (art. 2º); o interesse superior da criança (art. 3º); O direito à sobrevivência e ao desenvolvimento (art. 6º); e o respeito às opiniões da criança (art. 12º). Com isso, consolidou-se a doutrina da proteção integral, superando o modelo da “situação irregular”, baseado na ideia de que apenas crianças em risco (abandonadas, infratoras, carentes) precisariam da atenção do Estado.

No Brasil, esse processo ganha força com a promulgação da Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, por sua forte orientação garantista e protetiva. No artigo 227, a Carta estabelece o princípio da prioridade absoluta:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...].

Trata-se de uma inovação jurídica e ética, pois coloca a infância no centro das responsabilidades públicas, exigindo medidas concretas e imediatas para sua proteção. Essa formulação legal implica, como aponta Santana (2020), a necessidade de reorganização das políticas públicas de maneira intersetorial, articulada e contínua, com base nos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral. No entanto, essa reorganização ainda ocorre de forma desigual e fragmentada, dificultando a efetiva materialização dos direitos da infância.

Com base nesse novo marco constitucional, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. A Lei nº 8.069/1990 representa a internalização da Convenção dos Direitos da Criança no ordenamento jurídico brasileiro, criando um verdadeiro sistema de garantia de direitos, articulado entre os eixos da promoção, defesa e controle social. O ECA estabelece, por exemplo, a criação dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Planos Decenais de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e das medidas de proteção, responsabilização e atendimento socioeducativo.

As Ciências Sociais desempenham papel fundamental na compreensão da infância para além do discurso jurídico. Segundo Rizzini e Pilotti (2009), a criança deve ser reconhecida como ator social ativo, produtor de cultura e agente de significados, e não apenas como sujeito em desenvolvimento. Essa perspectiva, influenciada pela nova sociologia da infância, rompe com a ideia de que a criança é apenas “futura cidadã” e passa a vê-la como cidadã do presente, cujas experiências devem ser respeitadas e ouvidas.

Nesse sentido, o princípio da escuta qualificada da criança, previsto inclusive na Lei nº 13.431/2017, que trata de crianças vítimas ou testemunhas de violência reforça o direito de participação da infância nas decisões que lhes dizem respeito, superando a lógica adultocêntrica predominante nas instituições públicas. A efetividade dos direitos da criança só será possível quando a infância for compreendida como prioridade real nas políticas públicas e não apenas simbólica. Isso requer um modelo intersetorial e descentralizado de atuação, que articule educação, saúde, assistência social, segurança, justiça e cultura em ações coordenadas.

Apesar dos avanços normativos, diversos autores alertam para a seletividade com que os direitos das crianças são aplicados no Brasil. Como denuncia Rizzini (2008), o sistema de garantia de direitos muitas vezes falha com as crianças negras, periféricas, indígenas e em situação de rua, cujos direitos são sistematicamente negligenciados. A infância que vive nas comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas ou nas periferias urbanas enfrenta desafios e violências muito distintos daquelas vividas por crianças de classes médias brancas. Portanto, políticas públicas universais precisam ser sensíveis às especificidades socioculturais, evitando a reprodução de lógicas coloniais, racistas e centralizadoras.

A fundamentação teórica aqui apresentada mostra que a garantia dos direitos da criança não depende apenas de normas jurídicas, mas de uma compreensão ampla e crítica da infância como sujeito social, histórico e político. É necessário que as políticas públicas dialoguem com a realidade concreta das múltiplas infâncias brasileiras e que haja investimento real, planejamento estratégico e escuta ativa da criança como sujeito de direitos. Dessa forma,

assegurar o futuro das crianças brasileiras passa, inevitavelmente, por reconhecer seus direitos hoje e efetivá-los.

3. METODOLOGIA

O presente artigo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, com o objetivo de examinar os direitos das crianças no Brasil, os entraves à sua efetivação e as perspectivas para sua consolidação como prioridade pública e social. Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, com foco na análise de textos legais, convenções internacionais, doutrina especializada, relatórios de organismos nacionais e internacionais, bem como artigos científicos que tratam da infância em sua dimensão jurídica, social e política.

A metodologia escolhida justifica-se pelo interesse em aprofundar a compreensão crítica acerca do tratamento jurídico e institucional conferido às crianças, confrontando os marcos normativos com a realidade vivida por milhões de crianças brasileiras em situação de vulnerabilidade. Por meio do método dedutivo, parte-se de um referencial teórico consolidado, com destaque para a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e a Lei nº 13.431/2017, para então analisar as dificuldades práticas na efetivação desses direitos e os caminhos possíveis para seu fortalecimento.

O corpus empírico da pesquisa foi delimitado a partir de levantamento realizado nas seguintes bases de dados: Google Acadêmico e Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/IBICT). Foram selecionadas obras publicadas entre os anos de 2000 e 2024, priorizando fontes que abordam: A evolução histórica dos direitos da criança no Brasil; A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente como marco jurídico da proteção integral; As contribuições da nova sociologia da infância e da educação infantil crítica; Os principais relatórios e indicadores sobre violações de direitos da criança; As políticas públicas de atendimento à infância nos âmbitos da saúde, educação, assistência social e justiça; As desigualdades interseccionais que afetam o acesso à infância digna (raça, classe, gênero, território, deficiência, entre outros).

Foram utilizados, também, documentos normativos e institucionais, como: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069/1990 (ECA); Lei nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança Vítima ou Testemunha de Violência); Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU); e os Relatórios do UNICEF Brasil, CONANDA, IBGE (PNAD Contínua) e do Ministério dos Direitos Humanos.

A análise dos dados foi realizada por meio de leitura interpretativa e crítica, buscando identificar convergências teóricas, lacunas institucionais e padrões de violação que se repetem nos diversos contextos brasileiros. Essa estratégia metodológica permite uma aproximação entre o plano normativo e o plano empírico, estabelecendo conexões entre os discursos de garantia de direitos e as práticas concretas de atendimento à infância.

Por fim, destaca-se que o estudo se sustenta em princípios éticos e científicos, respeitando a integridade intelectual das fontes utilizadas e buscando contribuir para o fortalecimento da produção acadêmica comprometida com a justiça social, a equidade e a centralidade das crianças como sujeitos plenos de direitos.

4. DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

A efetivação dos direitos da criança no Brasil está amparada por um dos arcabouços jurídicos mais avançados do mundo, especialmente desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, como apontam Rizzini (2008) e Rizzini e Pilotti (2009), a história das políticas públicas para a infância revela um cenário marcado por contradições profundas, seletividade e desigualdade estrutural. Esses elementos ainda repercutem no presente, criando um abismo entre o texto normativo e a realidade vivida por milhões de crianças.

O presente tópico analisa, à luz da literatura contemporânea e dos marcos legais nacionais e internacionais, os principais desafios que impedem a concretização dos direitos da criança no país. Para isso, articula-se a produção teórica clássica (Ariès, 1978) e contemporânea, relatórios oficiais (UNICEF Brasil, 2023; IBGE, 2020) e estudos recentes sobre vulnerabilidade, políticas públicas e violências que atravessam a infância brasileira.

4.1 Violência psicológica, negligência e novas formas de violação

A violência psicológica constitui uma das expressões mais invisibilizadas da violação de direitos, apesar de amplamente reconhecida no ECA e detalhada pela Lei nº 13.431/2017. Como enfatiza Santana (2022), trata-se de uma modalidade que se estrutura de forma silenciosa e progressiva, incidindo sobre a subjetividade da criança e produzindo marcas emocionais que afetam autoestima, segurança afetiva, autonomia e capacidade de estabelecer vínculos. É uma violência que não deixa sinais físicos imediatos, mas que se manifesta em danos psicológicos profundos e duradouros.

Pesquisas recentes, como as de Pinto (2023), evidenciam que a negligência permanece como a principal forma de violência registrada no Brasil, seguida de práticas de violência sexual e emocional. A negligência, longe de ser apenas omissão individual, revela-se como produto de desigualdades socioeconômicas estruturais, vulnerabilidade familiar e ausência de políticas públicas eficazes. Nesse cenário, o lar, espaço historicamente associado à proteção, cuidado e afeto, converte-se, para muitas crianças, em território de insegurança, medo e silenciamento.

Relatórios da UNICEF Brasil (2023) reforçam essa realidade ao apontar que milhares de denúncias de violência emocional, física e sexual são notificadas anualmente no país, enquanto milhões de crianças ainda vivem em situação de insegurança alimentar, abandono escolar, exposição a contextos de violência doméstica e condições de moradia precárias. Tais situações configuram violações diretas dos direitos garantidos pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a absoluta prioridade da infância.

A literatura indica que essas formas de violência raramente ocorrem de maneira isolada. Souza (2023) destaca que as dinâmicas familiares permeadas por abuso e negligência tendem a gerar padrões intergeracionais de violência, afetando sucessivas gerações e dificultando a ruptura do ciclo. Esse processo é agravado pela ausência de uma escuta qualificada nos serviços de atendimento, saúde, educação, assistência social e segurança, o que impede a identificação precoce dos sinais de sofrimento psíquico e compromete a capacidade protetiva do Estado.

Além disso, autores como Silva et al. (2021) apontam que o desmonte das políticas públicas para a infância intensifica tais vulnerabilidades. Com a sobrecarga dos serviços socioassistenciais, a falta de formação continuada e a insuficiência de equipes multidisciplinares, muitas crianças não são acolhidas em sua integralidade, o que resulta em intervenções fragmentadas, tardias e pouco eficazes.

Outro aspecto relevante é a emergência de novas formas de violação associadas ao ambiente digital, que ampliam os riscos à integridade psicológica das crianças. A superexposição nas redes, a erotização precoce, o cyberbullying, a manipulação algorítmica e a exploração comercial por meio de conteúdos produzidos por familiares ou terceiros configuram práticas que demandam regulamentação urgente. A adultização digital, cada vez mais estudada por pesquisadores contemporâneos, compromete direitos fundamentais como privacidade, proteção integral, desenvolvimento adequado à idade e liberdade de expressão autêntica.

Nesse contexto, torna-se evidente que o enfrentamento da violência psicológica e das múltiplas violências associadas exige políticas públicas intersetoriais, forte investimento social e mudanças culturais que reconheçam a criança como sujeito de direitos. A proteção integral

exige ações preventivas, formação das redes de atendimento e o fortalecimento da escuta sensível e qualificada, condição indispensável para identificar sinais precoces de sofrimento e interromper ciclos de violação.

4.2 Desigualdades estruturais e vulnerabilidades interseccionais

A efetivação dos direitos da criança no Brasil permanece profundamente condicionada pelas desigualdades socioeconômicas, raciais, territoriais e culturais que estruturam o país. Apesar do avanço normativo representado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a realidade mostra que as crianças não experimentam seus direitos de maneira uniforme. Conforme demonstram estudos de Rizzini (2008) e de Rizzini e Pilotti (2009), a história das políticas públicas voltadas à infância no Brasil é marcada por seletividade, tutela e intervenções higienistas, cujos resquícios continuam a produzir vulnerabilidades específicas entre diferentes grupos sociais.

Os dados mais recentes da PNAD Contínua (IBGE, 2020) evidenciam essa desigualdade: milhões de crianças vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, o que compromete de forma direta o acesso à alimentação adequada, à saúde, à educação básica, à moradia digna e à proteção integral. O UNICEF Brasil (2023) reforça esse diagnóstico ao revelar que crianças negras, periféricas, indígenas e com deficiência enfrentam taxas desproporcionalmente maiores de violação de direitos, demonstrando a persistência de desigualdades históricas que atravessam e moldam o cotidiano da infância brasileira.

A literatura recente aponta que a vulnerabilidade infantil é interseccional. Segundo Lino e Ribeiro Filho (2024), pobreza, raça, gênero, deficiência e território não operam isoladamente, mas se combinam e se potencializam, produzindo múltiplas formas de exclusão. Crianças negras são mais expostas à violência urbana e institucional; crianças indígenas enfrentam ameaças constantes à vida comunitária e ao território; crianças com deficiência vivenciam barreiras atitudinais e estruturais que limitam sua inclusão plena; e crianças ribeirinhas ou quilombolas sofrem com a ausência de equipamentos públicos básicos, devido ao abandono histórico desses territórios.

Esse conjunto de desigualdades dialoga com o alerta de Santana (2022), para quem a aplicação dos direitos da criança no Brasil é seletiva e marcada pela lógica adultocêntrica e racista que estruturalmente define quem será protegido e quem permanecerá vulnerabilizado. Do mesmo modo, Silva et al. (2021) apontam que o desmonte das políticas públicas, a precarização dos serviços e a fragmentação das ações governamentais impactam de forma ainda

mais severa as crianças que já vivem em contextos marcados por pobreza, discriminação e violências múltiplas.

O fenômeno da violência estrutural também se manifesta nas diversas formas de negligência decorrentes da precarização da vida social. Como observa Pinto (2023), violações como abandono escolar, insegurança alimentar, trabalho infantil, violência doméstica e ruptura de vínculos familiares resultam não apenas de ações individuais, mas da incapacidade do Estado de assegurar os direitos constitucionais da infância. Essa negligência estrutural, alimentada por desigualdades históricas, aprofunda ciclos intergeracionais de pobreza e exclusão.

Importante destacar que o Plano Nacional pela Primeira Infância (RNPI, 2020) e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2011) reconhecem a necessidade de políticas territoriais e diferenciadas, ajustadas às especificidades socioculturais das múltiplas infâncias brasileiras. No entanto, a implementação desses instrumentos ainda é limitada, marcada por ausência de financiamento, descontinuidade administrativa e fragilidade dos mecanismos de controle social.

Em síntese, a análise contemporânea das desigualdades que afetam a infância revela que o desafio de garantir os direitos das crianças no Brasil ultrapassa a esfera normativa e exige transformações profundas nas estruturas que reproduzem pobreza, racismo, capacitismo e marginalização territorial. Enfrentar tais desigualdades é condição indispensável para que o princípio da prioridade absoluta seja concretizado e para que todas as infâncias, em sua pluralidade, tenham acesso às condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

4.3 Fragilidades das políticas públicas

A consolidação dos direitos da criança no Brasil depende da existência de políticas públicas estruturadas, permanentes, integradas e financiadas de forma adequada. No entanto, diversos estudos apontam que o sistema de garantia de direitos opera de maneira fragmentada, com baixa articulação entre os setores e marcada por descontinuidades institucionais. Silva et al. (2021) destacam que a interrupção de programas, o subfinanciamento crônico e a falta de planejamento integrado constituem fatores que fragilizam profundamente a proteção integral prevista no ECA e na Constituição Federal de 1988.

As políticas públicas destinadas à infância, para serem efetivas, devem articular educação, saúde, assistência social, justiça, cultura e proteção social de forma intersetorial, como preconiza o Plano Nacional pela Primeira Infância (RNPI, 2020). Todavia, a intersetorialidade, embora amplamente reconhecida nos documentos normativos, permanece

mais como diretriz do que como prática concreta. Na maioria dos municípios brasileiros, as redes de atendimento funcionam de modo isolado, produzindo ações fragmentadas que não respondem à complexidade das demandas reais das crianças e de suas famílias.

Essa ausência de articulação é evidenciada também no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2011), que insiste na necessidade de estruturas robustas de cooperação entre União, estados e municípios para assegurar políticas integradas. Contudo, problemas históricos do pacto federativo brasileiro, desigual distribuição de recursos, baixa capacidade técnica dos municípios e insuficiência de apoio federal, dificultam a consolidação de estratégias de proteção efetiva. O resultado é uma profunda disparidade territorial no acesso a serviços essenciais, afetando especialmente as regiões Norte e Nordeste e os municípios de pequeno porte.

Os Conselhos Tutelares, órgãos essenciais do Sistema de Garantia de Direitos, também enfrentam graves limitações estruturais. Souza (2023) destaca que muitos conselhos operam com equipes reduzidas, carência de formação continuada, ausência de instrumentos de trabalho adequados, sobrecarga de atendimentos e fragilidade na articulação com outras políticas setoriais. Essa precariedade compromete a capacidade de atuação preventiva e dificulta a interrupção de ciclos de violências, negligência e violações de direitos.

A literatura também demonstra que o desmonte das políticas sociais, especialmente após períodos de instabilidade econômica e fiscal, aprofunda desigualdades já existentes. Conforme argumentam Silva et al. (2021), a redução de investimentos em assistência social, saúde e educação enfraquece redes essenciais ao bem-estar infantil e perpetua situações de risco, vulnerabilidade e exclusão. A falta de continuidade dos programas compromete, sobretudo, crianças negras, periféricas, indígenas e aquelas com deficiência, cujas famílias dependem diretamente das políticas públicas para assegurar condições mínimas de sobrevivência e desenvolvimento.

Outro ponto crítico refere-se à ausência de monitoramento sistemático e avaliação das políticas para a infância. Embora instrumentos como o ECA, os Planos Decenais e o Marco Legal da Primeira Infância apontem para a necessidade de indicadores e diagnósticos contínuos, muitos municípios carecem de dados atualizados para planejar ações eficazes. Nesse contexto, os dados produzidos por instituições como o IBGE (2020) e UNICEF Brasil (2023) tornam-se fundamentais para evidenciar desigualdades, orientar intervenções e subsidiar o planejamento intersetorial.

Assim, a fragilidade das políticas públicas não é apenas administrativa ou operacional: trata-se de um problema estrutural e político que impede a consolidação da prioridade absoluta

prevista no art. 227 da Constituição. Garantir os direitos da infância exige mais do que legislação avançada; requer compromisso estatal, financiamento adequado, formação continuada dos profissionais da rede, gestão intersetorial e fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social.

A ausência desses elementos compromete a atuação do Sistema de Garantia de Direitos e perpetua práticas fragmentadas que deixam lacunas graves na proteção da infância brasileira. O fortalecimento das políticas públicas, portanto, é condição indispensável para assegurar que as crianças não apenas existem como sujeitos de direitos no plano jurídico, mas experimentem esses direitos na prática cotidiana.

4.4 Participação infantil, escuta e protagonismo

A participação infantil constitui um dos pilares centrais da doutrina da proteção integral e foi amplamente consolidada pela Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), que estabeleceu o direito da criança de expressar suas opiniões e de ser ouvida em todos os assuntos que lhe digam respeito. Esse princípio, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e, de modo mais específico, pela Lei nº 13.431/2017, representa uma mudança paradigmática na compreensão da infância: de objeto de tutela para sujeito de direitos.

Apesar desse arcabouço normativo, a escuta e a participação da criança permanecem incipientes no sistema brasileiro de garantia de direitos. Conforme apontam Santana (2022; 2023) e Berberian et al. (2021), persiste uma cultura profundamente adultocêntrica que deslegitima a fala da criança, reduzindo sua participação a um ato simbólico e não a um direito efetivamente exercido. A noção de que a criança não tem maturidade suficiente para opinar sobre sua própria vida ainda permeia práticas institucionais em escolas, serviços de saúde, unidades de assistência social e mesmo nos Conselhos Tutelares, que, embora concebidos como espaços de acolhimento e proteção, frequentemente reproduzem relações hierárquicas que silenciam a infância.

Além disso, conforme observam Rizzini e Pilotti (2009), a história das políticas voltadas à infância no Brasil foi construída sob uma lógica tutelar e disciplinadora, na qual as crianças eram vistas como seres passivos, carentes de correção e direcionamento. Os vestígios dessa perspectiva permanecem presentes nas rotinas institucionais, dificultando o avanço de práticas democráticas que reconheçam a criança como ator social, portador de saberes, experiências e formas próprias de interpretar o mundo.

A falta de escuta qualificada tem impactos diretos na efetivação dos direitos da infância. Souza (2023) demonstra que crianças em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas expostas a contextos de violência doméstica, negligência e abandono, enfrentam barreiras adicionais para serem ouvidas nos serviços da rede. Muitas relatam não serem acreditadas, não terem suas experiências reconhecidas ou não receberem acolhimento adequado quando tentam denunciar situações de violência psicológica, física ou sexual. Essa invisibilização aprofunda danos psíquicos e fortalece ciclos intergeracionais de violação.

Além disso, a participação infantil deve ser compreendida em sua dimensão política. Como afirmam Oliveira e Fonseca (2020), criar mecanismos permanentes de participação de conselhos mirins, audiências públicas adaptadas, fóruns comunitários, assembleias escolares, não apenas fortalece a cidadania da criança, mas também aprimora a efetividade das políticas públicas, pois aproxima o Estado das realidades concretas vividas pela infância. Da mesma forma, o Plano Nacional pela Primeira Infância (RNPI, 2020) e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2011) defendem a participação ativa da criança na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas que afetam seu desenvolvimento.

A escuta também deve ser compreendida como processo pedagógico e ético. Rinaldi (2012), ao analisar práticas educativas centradas na criança, argumenta que escutar é reconhecer a infância como potência criativa, como produtora de cultura e sentido. Trata-se de romper com práticas prescritivas e abrir espaço para que a criança expresse sua visão de mundo por múltiplas linguagens verbal, corporal, gráfica, lúdica e simbólica.

Entretanto, a ausência de metodologias adequadas para acolher as expressões infantis ainda constitui um desafio relevante. Muitas instituições carecem de formação continuada, recursos materiais e orientações técnicas que permitam implementar uma escuta verdadeiramente qualificada. Como afirmam Silva et al. (2021), a fragilidade institucional resultante do desmonte das políticas públicas impacta diretamente a capacidade de garantir espaços seguros, acessíveis e acolhedores para a participação infantil.

Nesse contexto, promover a escuta e o protagonismo infantil significa ir além do cumprimento formal de dispositivos legais; trata-se de um compromisso ético, político e civilizatório. Uma sociedade que respeita e incorpora a voz de suas crianças constrói bases mais sólidas para a democracia, para a justiça social e para a consolidação de políticas públicas efetivas. Garantir que as crianças sejam ouvidas e que sua fala tenha consequências reais é assegurar que seus direitos sejam vividos plenamente no presente e não apenas projetados para o futuro.

4.5 Adultização de crianças nas redes sociais

A expansão das tecnologias digitais e das redes sociais introduziu transformações profundas nas experiências da infância contemporânea, produzindo fenômenos inéditos que desafiam diretamente a proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). Entre esses fenômenos, destaca-se a adultização digital, entendida como a exposição precoce de crianças a comportamentos, linguagens, conteúdos, responsabilidades e estéticas típicas do universo adulto, especialmente no ambiente virtual.

A adultização das infâncias não constitui apenas uma tendência cultural. Conforme demonstrado no relatório analisado, trata-se de um processo complexo, acelerado por plataformas digitais, em que algoritmos incentivam padrões de comportamento performático, erotizado ou consumista, moldando a identidade e o repertório emocional das crianças antes que estejam cognitivamente preparadas. Esse fenômeno agrava vulnerabilidades já existentes e produz novas formas de violação de direitos, ampliando o risco de exposição da imagem, cyberviolências, exploração comercial e impactos psicossociais significativos (Barcellos Júnior, 2025).

Esse processo se agrava em um contexto histórico no qual, conforme Ariès (1978), a própria ideia de infância como fase distinta e protegida é uma construção relativamente recente. A literatura histórica demonstra que, embora a concepção de infância tenha se consolidado como categoria jurídica e social ao longo do século XX, as tecnologias digitais introduziram pressões que podem “encurtar” essa fase, desfazendo fronteiras etárias fundamentais para o desenvolvimento.

Estudos recentes corroboram essa tendência. Para Rizzini (2008) e Rizzini e Pilotti (2009), a infância brasileira sempre esteve sujeita à seletividade, ao controle moral e à invisibilização institucional. Na era digital, essa vulnerabilidade assume nova feição: a criança torna-se objeto de exposição constante, muitas vezes mediada pelos próprios adultos responsáveis, que, por desconhecimento dos riscos, reproduzem práticas que tensionam direitos fundamentais como privacidade, proteção à imagem, integridade emocional e participação consciente.

O relatório estudado aponta que a exposição digital precoce provoca efeitos mensuráveis sobre a atenção, a aprendizagem, o desenvolvimento cognitivo, a interação social e o desenvolvimento emocional, elementos que se alinham aos achados de autores como Pinto

(2023), Souza (2023) e Silva et al. (2021), para os quais experiências precoces de estresse, pressões simbólicas e violências invisibilizadas comprometem a formação da personalidade e a capacidade de autorregulação emocional. Ao mesmo tempo, UNICEF Brasil (2023) alerta que crianças expostas a telas por longos períodos apresentam maior risco de ansiedade, distúrbios do sono, isolamento social e redução da capacidade de concentração.

A adultização digital também intensifica desigualdades já discutidas em 4.2. Crianças negras, pobres e periféricas, conforme mostram IBGE (2020) e Lino e Ribeiro Filho (2024), tendem a ter acesso mais limitado a mediação parental, ambientes seguros, educação digital crítica e mecanismos de proteção algorítmica. Assim, a vulnerabilidade digital não se distribui de maneira homogênea: ela é estruturada por raça, classe, território e infraestrutura.

Outro aspecto relevante diz respeito ao uso comercial da imagem infantil nas redes. Criadores mirins frequentemente administrados por familiares tornam-se figuras públicas expostas a pressões econômicas, violências simbólicas e padrões estéticos adultos. Tal prática tensiona o direito à proteção integral e desconsidera a necessidade de consentimento informado, autonomia e preservação da privacidade. Essa exposição massiva, sempre registrada e amplificada pelos algoritmos, confronta o princípio republicano da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição.

As normativas nacionais, como o Plano Nacional pela Primeira Infância (RNPI, 2020) e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2011), reconhecem a necessidade de proteger as crianças nos ambientes digitais. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), analisado por Pinto (2023), reforça a importância do desenvolvimento integral na primeira infância, etapa em que a supere exposição digital produz consequências profundas e duradouras. Contudo, a implementação dessas diretrizes ainda é incipiente, e o avanço tecnológico supera a capacidade regulatória do Estado.

Além disso, a adultização digital se articula diretamente com a problemática da escuta e participação infantil, discutida no subitem 4.4. Segundo Santana (2022; 2023), as instituições já negligenciam a voz da criança em contextos presenciais, no ambiente digital essa escuta torna-se ainda mais complexa: crianças são induzidas a imitar padrões adultos para serem “visíveis” e aceitas socialmente, ao mesmo tempo em que não possuem meios para participar criticamente desses espaços ou denunciar violências sofridas online.

A ausência de políticas públicas de educação midiática e de regulação das plataformas digitais reforça este cenário. Como alerta Silva et al. (2021), a precarização do sistema de proteção social fragiliza as redes que deveriam acolher as demandas das famílias e orientar práticas seguras no ambiente virtual. Sem apoio institucional, cabe às famílias enfrentarem um

fenômeno altamente sofisticado, guiado por lógicas comerciais e tecnológicas que escapam à compreensão cotidiana.

Segundo Barcellos Júnior (2025), a adultização digital constitui um dos desafios mais urgentes da agenda contemporânea de defesa dos direitos da criança no Brasil. Combatê-la implica fortalecer políticas de proteção integral, promover educação digital crítica, regular a exploração comercial da imagem infantil, ampliar ações intersetoriais e, sobretudo, reconhecer que as crianças têm direito a uma infância plena, protegida e vivida segundo seu próprio tempo e não segundo o tempo acelerado das plataformas digitais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo evidenciou que, embora o Brasil possua um dos marcos normativos mais avançados no que tange à proteção dos direitos da criança, materializado na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em legislações complementares, há uma distância considerável entre os dispositivos legais e sua efetivação no cotidiano das crianças brasileiras.

Constatou-se que as violações sistemáticas de direitos, como trabalho infantil, violência doméstica, exploração sexual, abandono institucional, exclusão educacional e desigualdades raciais e territoriais permanecem enraizadas em estruturas sociais marcadas por pobreza, racismo, adultocentrismo e ineficiência estatal. Tais violações revelam que os direitos da infância continuam sendo, em grande medida, promessas não cumpridas, sobretudo para os grupos historicamente vulnerabilizados.

As análises também permitiram observar que a fragmentação e a desarticulação das políticas públicas agravam os desafios à proteção integral. A intersetorialidade, ainda que defendida nos documentos normativos, carece de efetiva implementação. O enfraquecimento institucional dos Conselhos Tutelares e a ausência de um pacto federativo sólido comprometem a construção de políticas duradouras e efetivas, especialmente nos municípios com menor capacidade orçamentária.

No que tange à participação e escuta da criança, identificou-se que essa dimensão, embora prevista legalmente, ainda é embrionária no sistema de garantia de direitos. A resistência à escuta ativa e respeitosa da infância, bem como o predomínio do adultocentrismo, limitam a construção de políticas públicas que reconheçam a criança como sujeito de direitos e protagonista de sua própria história. Diante desse cenário, é imprescindível que os direitos das crianças deixem de ser compreendidos apenas como uma diretriz abstrata e passem a figurar

como eixo estruturante das políticas sociais brasileiras. Isso exige não apenas financiamento adequado, mas também a mobilização de todos os entes federativos, a formação permanente de profissionais, o fortalecimento dos espaços de controle social e a valorização das vozes infantis nos processos decisórios.

Os desafios para a garantia do futuro da infância brasileira não são apenas jurídicos ou institucionais, mas profundamente políticos e éticos. É necessário romper com a naturalização das desigualdades que afetam as crianças e promover uma agenda pública orientada pelos princípios da justiça social, da equidade interseccional e da centralidade da infância como sujeito pleno de direitos humanos. Somente assim será possível transformar o Brasil em um país verdadeiramente comprometido com seu presente e seu futuro, onde toda criança independentemente de sua raça, classe, território ou condição possa crescer com dignidade, proteção e possibilidades reais de florescimento humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

BARCELLOS JÚNIOR, Waldyr et. al. Infâncias encurtadas – adultização digital e os riscos ao desenvolvimento cognitivo e escolar. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 23, n. 9, p. e11517, 2025. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/11517>. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível: [L13431](#). Acesso em: 9 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – 2011-2020. Brasília: SDH/PR, 2011. Disponível: [Biblioteca Digital: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes](#). Acesso em: 9 set. 2025.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: [Divulgação anual | IBGE](#). Acesso em: 8 set. 2025.

LINO, Koala Lorrane Oliveira; RIBEIRO FILHO, Francisco Atualpa. DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS. **Revista PsiPro/PsiPro Journal**, v. 3, n. 1, 2024.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989. Disponível: [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), acessado no dia 10 set. 2025.

PINTO, Bianca Seibel. PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (LEI N° 13,257/2016). **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, v. 10, n. 1, p. 479–492, 2023. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/humanas/article/view/11128>. Acesso em: 9 set. 2025.

SANTANA, Camila de Paula Xavier de. **Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes:** desafios à proteção integral. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos), Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2022.

SANTOS, Daniela Ferreira dos; DIAS, Carmen Lúcia. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a educação inclusiva: avanços, desafios e perspectivas para a garantia dos direitos educacionais. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, v. 20, n. 1, p. 195–214, 2025. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/146781>. Acesso em: 9 set. 2025.

SILVA, Carolina Almeida da et. al. DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CIRANDA DO DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A INTERSETORIALIDADE COMO FORMA DE RESISTÊNCIA. **Revista Humanidades & Inovação**, v. 8 n. 39, 2021.

SOUZA, Larissa Barros. **A atenção à crianças e adolescentes em territórios vulnerabilizados:** articulação intersetorial sob a ótica de profissionais de saúde e assistência social. Tese (Doutorado em Enfermagem), Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto/SP, 2023.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. Plano Nacional pela Primeira Infância. Brasília: RNPI, 2020. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/>. Acesso em: 8 set. 2025.

REDE DE DIREITOS HUMANOS. Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade: desafios e perspectivas. Brasília: Instituto de Direitos Humanos, 2024.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2^a. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

UNICEF BRASIL. **O direito à educação e à proteção no Brasil.** Brasília: UNICEF, 2023. Disponível em: [UNICEF e o direito de cada criança e adolescente a educação](#). Acesso em: 8 set. 2025.